



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 168/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0033344/2022-75

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Megacabos Industria e Comércio de Fios e Cabos Ltda		CPF/CNPJ: 07.642.862/0001-67	
Endereço: Rua Luiz Gonzaga de Rezende, 175		Bairro: Beira Rio	
Município: Cachoeira de Minas	UF: MG	CEP: 37545-000	
Telefone:	E-mail:		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2			

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Bela Fonte		Área Total (ha): 21,8589	
Registro nº: 13036		Município/UF: São Sebastião da Bela Vista - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164407-D75A.F554.D5B8.4B27.8435.3CBF.6989.D9E4			

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,59	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0000	ha	23K	416.400	7.552.495

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as suas modalidades.	1,59

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio	1,59

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	Espécies diversas	92,28	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização: 03/08/2022

Data da vistoria: 13/10/2022

Data do pedido de informações complementares: 11/10/2022

Data do recebimento das informações complementares: 10/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 21/11/2022

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo, em uma área de 1,59 ha visando à instalação de Indústria de Produção de fios e arames, na propriedade Sítio Bela Fonte, zona rural do município de São Sebastião da Bela Vista/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural, Sítio Bela Fonte, situado no Bairro Serrinha, município de São Sebastião da Bela Vista/MG, com área total escriturada de 25,32 hectares e área mensurada de 22,40 ha (inferior a 4 módulos fiscais), conforme levantamento planimétrico acostado junto ao processo SEI nº 2100.01.0033344/2022-75, e foi solicitada a supressão de 1,59 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O imóvel encontra-se registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santas Rita do Sapucaí/MG, sob matrícula número 31036, livro 02, de propriedade de Megacabos Indústria e Comércio de Cabos Especiais Ltda, desde 02/03/2021, conforme certidão de matrícula acostada no referido processo SEI.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o imóvel Sítio Bela fonte está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 4,0763 ha de vegetação nativa e 17,7543 de área antropizada, conforme quadro de áreas acostada no processo SEI.

O município de São Sebastião da Bela Vista/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 16,01% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164407-D75A.F554.D5B8.4B27.8435.3CBF.6989.D9E4

- Área total: 21,8589 ha

- Área de reserva legal: 4,0763 ha, declarada no CAR com áreas no cômputo da app

- Área de preservação permanente: 1,1543 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 17,7543 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( X ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3164407-D75A.F554.D5B8.4B27.8435.3CBF.6989.D9E4

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3(três) fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A propriedade possui composição de Reserva Legal no CAR com uma área de 4,0763 ha, declarada e com áreas no cômputo da APP, não estando de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, *conforme Decreto nº 47.749/2019, art. 38, inciso VII e VIII.*

## 4. Intervenção ambiental requerida

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,59 ha, no Sítio Bela Fonte, matrícula 13.036, localizada no município de São Sebastião da Bela Vista/MG.

Segundo informações prestadas pelo requerente a área solicitada para supressão é de 1,59 ha para construção de Empreendimento Industrial. O inventário florestal apresentado pelo Engenheiro Florestal Bruno dos Santos Carvalho, CREA-MG 319221/D, define a vegetação do local como pertencente ao Bioma Mata Atlântica, com a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágio médio de regeneração, e que na área solicitada para a supressão foram encontradas 35 espécimes de *Cedrela fissilis Vell.* (Cedro - Rosa) e 2 espécimes de *Handroanthus albus* (Ipê - Amarelo) espécies protegidas.

O rendimento lenhoso, segundo informações do requerimento para intervenção ambiental que faz parte desse processo (produto ou subproduto florestal) é de 92,28 m³ de madeira de floresta nativa, e seu uso será interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE n°. 1401163726281 (R\$601,06) pagamento em 18/04/2022

Taxa florestal: DAE n°. 2901179104780 (R\$4.115,90) pagamento em 18/04/2022

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não possui

- Unidade de conservação: não faz parte de unidade de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não faz parte de área indígena ou quilombola

- Outras restrições: nenhuma

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as suas modalidades.

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não consta

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria “in loco”, na data de 13 de outubro de 2022 para subsidiar a análise do processo para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica para uso alternativo do solo, zona rural, município de São Sebastião da Bela Vista/MG.

Foi verificado que a área requerida (1,59 ha) é composta com vegetação nativa da fitofisionomia Mata Atlântica em estágio médio de regeneração e que parte desta área(1,29 ha) está declarada como Reserva Legal no CAR.

Foi constatado também que a app se encontra recoberta por vegetação nativa em estágio médio de regeneração, não está protegida e sem vestígios de animais pisoteando a área. A vegetação nativa da app em sua totalidade consta no cômputo da área de Reserva Legal.

A área consolidada do imóvel em parte é utilizada para plantio de culturas anuais e parte em pastagem.

A área solicitada para intervenção verificada no local e em informações do processo divide-se em duas, sendo a primeira com área de 0,29 ha (fora do cômputo da Reserva Legal) a segunda com 1,29 ha (no cômputo da Reserva Legal), totalizando 1,59 ha.

Foi confirmada, no local da intervenção solicitada, a presença das espécies *Cedrella Fissilis* e *Handroanthus albus* espécies protegidas.

A intervenção solicitada se encontra sob coordenadas geográfica UTM 23K 416.340(X) e 7.551.850(Y) SIRGAS 2000.

Conforme análise na área em questão foi constatado que a Reserva Legal declarada no CAR possui uma área de 4,0763 ha para compor a Reserva Legal, sendo esta inferior aos 20% exigidos por lei e ainda faz uso da APP no cômputo da Reserva Legal, portanto, não estando de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, conforme Decreto nº 47.749/2019, art. 38, inciso VII e VIII

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: inclinada

- Solo: O solo na área do empreendimento é classificado como LVAd – Latossolo vermelho-amarelo distrófico.

- Hidrografia: A propriedade em questão possui em divisas um curso d'água S/D, o qual é contribuinte do Rio Sapucaí que por sua vez é importante Tributário do Rio Grande. O Sítio Bela Fonte está inserido dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, especificamente dentro da Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos GD5, conforme consulta na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

##### **4.3.2. Características biológicas:**

- Vegetação: Segundo o inventário florestal apresentado o empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica, com área de interferência composta por vegetação nativa em estágio médio de regeneração. Para o inventário foi utilizado o censo florestal. O levantamento fitossociológico foi feito com a mensuração de todas as árvores com CAP (circunferência à altura do peito – 1,3 metros) ≥ 15,0 cm valores convertidos em DAP (diâmetro à altura do peito – 1,3 metros). Além disso, foram coletadas a altura comercial e a identificação das espécies. Para cálculo do volume da madeira das espécies florestais foi utilizada a equação volumétrica publicada nos resultados do Projeto INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS (UFPA – GOVERNO DE MINAS), recomendada para mensuração do volume de florestas semidecíduais.

- Fauna: não foi apresentado relatório de fauna. Em vistoria não foi observado espécies protegidas ou ameaçadas.

#### **4.4. Alternativa técnica e locacional:**

Conforme informações do requerente a finalidade da supressão da vegetação está relacionada a necessidade de converter o uso do solo para futuramente ser alvo para a implantação de uma indústria. Especificamente onde está localizada a área da intervenção solicitada,

trata-se da parte inferior do imóvel, o qual confronta com a BR – 381 (Rodovia Fernão Dias), sendo o local solicitado a melhor alternativa para garantir o acesso ao imóvel /empreendimento e garantindo a facilidade de chegada de matéria-prima e escoamento de cargas.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,59 ha, no Sítio Bela Fonte, matrícula 13.036, localizada no município de São Sebastião da Bela Vista/MG.

Após análise da documentação apresentada e em vistoria foi constatado que 1,29 ha do total de 1,59 ha solicitado é área declarada como Reserva legal, não tendo sido solicitado através de procedimento próprio a Relocação desta área.

A intervenção solicitada se encontra sob coordenadas geográfica UTM 23K 416.340(X) e 7.551.850(Y) SIRGAS 2000.

Conforme análise na área em questão foi constatado que a Reserva Legal declarada no CAR possui uma área de 4,0763 ha para compor a Reserva Legal, sendo esta inferior aos 20% exigidos por lei e ainda faz uso da APP no cômputo da Reserva Legal, portanto, não estando de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, conforme Decreto nº 47.749/2019, art. 38, inciso VII e VIII.

*Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:*

*VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total;*

*VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP;*



Imagem extraída do SICAR indicando as áreas declaradas como Reserva Legal, onde se observa a APP no cômputo e a área solicitada para supressão como áreas declaradas.



Imagem extraída do levantamento topográfico indicando a app como Reserva Legal e a área da supressão 2 (achuras em vermelho, parte inferior a esquerda) demarcada no CAR como área de Reserva Legal, a área de supressão 1 (achuras em vermelho, parte inferior a direita) não demarcada no CR como Reserva Legal.

Dessa forma, a solicitação de supressão de vegetação nativa feita neste processo, não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos diretos sobre a biodiversidade, a serem causados por supressão de vegetação para a implantação de infraestruturas na área requerida correspondem aos seguintes:

- Diminuição da diversidade florística, devido à retirada das árvores e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e encaminhar para viveiros especializados em mudas de espécies nativas; - Preservação das áreas constituídas de mata nativa no imóvel.

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perda pontual de ninhos e abrigos da fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

- Contaminação do solo: É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido.

- Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carregadas pelas águas pluviais; - Realizar monitoramento dos processos erosivos decorrentes da atividade na área.

Em decorrência da impossibilidade técnica da intervenção ora pretendida, tais medidas mitigadoras não se aplicam

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

083/2022

### 6.1 Relatório

Foi requerida por **Megacabos Industria e Comércio de Fios e Cabos Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.642.862/0001-67, a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, no imóvel rural denominado "Sítio Bela Fonte", localizado no Município de São Sebastião da Bela Vista/MG.

Verificados os recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal (Doc. 50421924).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (Doc. 50421862), portanto se trata de imóvel rural.

É o relatório, passo à análise.

### 6.2 Análise

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca, visando a instalação de Indústria de Produção de fios e arames.

A Analista Ambiental vistoriante, gestora do processo, após vistoria e submissão da vegetação vistoriada à aplicação da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007, verificou que a área objeto da intervenção ambiental requerida se encontram em meio a uma vegetação nativa que se classifica em floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Frise-se que os estudos apresentados pelo requerente afirmam que a área objeto do pedido de intervenção ambiental é rural e também classificou a vegetação no local como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a atividade industrial, senão vejamos:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.*

(...)

Por sua vez o art. 3º do mesmo diploma legal esclarece quais sejam os casos de utilidade pública e interesse social, conforme se observa do dispositivo legal a seguir transcrito:

*Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:*

(...)

*VII - utilidade pública:*

*a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*

*b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;*

*VIII - interesse social:*

*a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantas com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;*

*b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;*

*c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.*

Portanto, em leitura detida aos casos que são possíveis a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, não se verificou a pretensão requerida dentre eles.

Importante esclarecer que a supressão de vegetação do Bioma mata Atlântica em estágio médio de regeneração somente seria passível de autorização para a atividade industrial caso a área intervinda estivesse localizada em perímetro urbano, conforme previsto no art. 31, §§1º e 2º, da Lei 11.428/06.

Ademais, a gestora do processo verificou que grande parte da área requerida está declarada como Reserva Legal no CAR (Parecer, item 4.3), contrariando o art. 28, da Lei 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de

Minas Gerais, a qual estabelece que a área de Reserva Legal deverá ser preservada “com cobertura de vegetação nativa”, configurando mais um motivo legal para inviabilizar a pretensão de suprimir a vegetação, como podemos observar do dispositivo legal, a seguir transcrito:

*Art. 28 – A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.*

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida, pois não se fundamentam em possibilidade jurídica do pedido.

Destarte, o pedido de supressão da vegetação nativa para o fim pretendido, tendo em vista a constatação, tanto dos estudos apresentados, quanto em vistoria do órgão autorizador, do estágio médio de regeneração natural da vegetação da área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, bem como pelo fato de a APP da propriedade ter sido computada na área de Reserva Legal, não possui respaldo legal que proporcione a autorização da intervenção pretendida.

### 6.3 Da Competência Analítica e Autorizativa

O Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM para a decisão da intervenção e compensação quando no Bioma Mata Atlântica em estágio médio e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

*Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:*

(...)

*IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;*

(...)

*VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;*

(...)

Como a área intervinda **NÃO** está localizada em área de proteção à biodiversidade, segundo mapa da *Fundação Biodiversitas* e informado no **Parecer, item 4.2**, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceitua que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, às suas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, a saber:

*Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

(...)

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;*

(...)

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

(...)

Destarte, como a área de intervenção ambiental **NÃO** está localizada dentro dos limites de área prioritária para a conservação da natureza, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URFBio Sul, com decisão do supervisor regional.

Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida, haja vista não ter sido verificada nenhuma das premissas condicionadas na legislação como passíveis de autorização.

A competência para a decisão é da URFBio Sul, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016.

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente somos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em uma área de 1,59 ha, no Sítio Bela Fonte, zona rural do município de São Sebastião da Bela Vista/MG.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: Valdene de Alvarenga Sousa****MASP: 598681-5****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo****MASP: 970508-8**

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 22/11/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Servidora**, em 22/11/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56402114** e o código CRC **02849CCD**.